



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPCÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPCÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KÁTIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

FILIFE CARDOSO DE AZEVEDO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	4
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo.....	5
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	5
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente.....	6
-------------------------	---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 119 - Segunda - feira, 21 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 2635, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do FMS vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.666.640,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais) para atender a insuficiência do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, inc. I, da Lei nº4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este Decreto está autorizada no art. 42, da Lei nº4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº1555/2020 e Processo Administrativo nº 13.0804.2021.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no inc. III, §1º, art. 43, da Lei nº4.320/64, conforme proposição do Anexo I, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1584	10.302.026.2.295	3.3.90.39.00	214	54.500,00	
1591	10.302.026.2.312	3.3.50.39.00	212	1.612.140,00	
1686	10.302.026.2.295	3.3.90.36.00	214		54.500,00
1647	10.302.026.2.561	3.3.90.39.00	212		1.612.140,00
TOTAL				1.666.640,00	1.666.640,00

Fonte de Recursos: 212 – FNS - Custeio

214 – FES – Custeio

*** (Publicado no DOQ nº 118 de 18/06/2021 e republicado por erro material).**

DECRETO N.º 2638, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 168.839,10 (Cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.555 de 2020 e processo administrativo nº.2089/2021/02.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 119 - Segunda - feira, 21 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 3

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
73	0201.04.125.008.1.091	33.90.39	80	157.000,00	
1636	0902.08.122.001.2.377	31.90.04	80		132.000,00
1465	0902.08.122.001.2.377	31.90.13	80		25.000,00
1472	0902.08.244.015.2.179	33.90.30	17	3.000,00	
1461	0902.08.122.001.2.172	33.90.39	17		3.000,00
933	1601.27.122.001.2.166	33.90.39	80	8.839,10	
947	1601.27.813.018.1.168	44.90.51	80		8.839,10
TOTAL				168.839,10	168.839,10

Fonte 17 FNAS / 80 Impostos

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1873/21. EXONERAR o servidor **AFRANIO GATTI CAVALCANTE**, matrícula 14596/01, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Guarda Municipal, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 21/06/2021.

PORTARIA Nº 1874/21. LOTAR o servidor **RONILDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 3435/51, Agente Administrativo - SEMUS, na Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC, a contar de 21/06/2021.

PORTARIA Nº 1875/21. NOMEAR o servidor **ALEXANDER SIQUEIRA MONTEIRO**, matrícula 6571/41, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Guarda Municipal, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, a contar de 22/06/2021.

PORTARIA Nº 1876/21. NOMEAR ALEXANDRE DA SILVA LOPES, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR, a contar de 22/06/2021.

*** ERRATA**

Publicada no DOQ nº 117/21, página 04, de 17 de junho de 2021.

Onde se lê: PORTARIA Nº 1861/21. Tornar pública a cessão da servidora MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA BARBOSA, Almojarife, Matrícula nº 648, cedida da Câmara Municipal de Queimados, e lotar a servidora na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, no Município de Queimados, a contar de 01/05/2021. (Processo nº. 2655/2016/01).

Leia-se: PORTARIA Nº 1861/21. Tornar pública a cessão da servidora MARIA APARECIDA MAMEDE DA SILVA BARBOSA, Almojarife, Matrícula nº 648, cedida da Câmara Municipal de Queimados, e lotar a servidora na Procuradoria Geral do Município de Queimados - PGM, a contar de 01/05/2021. (Processo nº. 2655/2016/01).

*Republicado por haver incorreções.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 119 - Segunda - feira, 21 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 4

Atos da Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS/RJ, no uso de suas atribuições legais torna público que o Chamamento Público do qual tem como objeto o processo eletivo para escolha dos representantes de organizações da sociedade civil para o período de mandato até 31/12/2022, conforme alíneas i do artigo 2º da Lei Municipal nº 1571 de 18 de junho de 2021 que: “ Disõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, criado pela Lei n. 1033/11 e da outras providencias” O presente Chamamento acontecerá conforme período e descrição e requisitos abaixo:

Dos requisitos para inscrição: Serão aceitas as organizações da sociedade civil para fins de composição do Conselho:

I – que sejam pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – que desenvolvam atividades direcionadas ao Município de Queimados;

III – que estejam em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – que desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração do Município de Queimados a título oneroso.

Do Período de Credenciamento: 21 de junho de 2021 até 23 de junho de 2021.

Da entrega de Documentos para Credenciamento: Os interessados em participar do processo eletivo poderão retirar as fichas de inscrição na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Hortênciã, nº06, Queimados, no horário de 9h às 16h.

Do processo eletivo: será realizado no dia **29 de junho de 2021 no horário de 15h**, no Teatro Municipal Marlice Margarida Ferreira da Cunha, localizado na Rua Vinte e Três, 1200 - Vila Nanci, Queimados/ RJ, entre as instituições credenciadas e presentes. Serão escolhidos 2(dois) representantes titulares, e 2 (dois) suplentes, sendo um titular e um suplente para cada instituição eleita.

Zilda Caroline Vargas Gitahy
Secretário Municipal de Educação
Mat. 14193/01 - SEMED - PMQ

**ANEXO I
REQUERIMENTO**

À Secretaria Municipal de Educação de Queimados/RJ

Srº/Srª _____, requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO DO PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB** divulgado pela Prefeitura de Queimados, nos termos do Chamamento Público nº 001/2021. Declara-se, desde já, está ciente e atender os requisitos para credenciamento, expresso na Lei Municipal nº 1571/2021, que dispões sobre alteração na Lei Municipal nº 10.33/2011, que cria o Conselho Municipal do FUNDEB.

Razão Social: _____ Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____ CADASTRO MUNICIPAL: _____ RESPONSÁVEL: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Local e data: _____

Observação: A organização social precisará no ato do credenciamento apresentar documento comprobatório dos requisitos previstos no §2º do Artigo 2º da Lei nº 1571/2021.

Queimados, ____ de junho e 2021.

(assinatura do representante legal da organização social)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 119 - Segunda - feira, 21 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 5

ANEXO II

Declaro para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de CREDENCIAMENTO DO PROCESSO ELETIVO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB, sob a modalidade Chamamento Público nº 001/2021, instaurado pelo Município de Queimados/RJ, que a organização social _____ (qualificação completa), recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Queimados, ____ de junho de 2021.

(assinatura do representante legal da organização social)

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

Portaria nº 037/SEMUR/2021 – Publica Certidão de Edificação.

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público a **Certidão de Edificação** do imóvel de uso comercial, que tomará nº **91**, com 795m² de área total construída, erigido sobre o lote 21, quadra 20, situado na Rua Polybio, loteamento e Bairro Jardim Queimados, Queimados – RJ, emitido em 17 junho de 2021, erigido através do processo nº **1725/2021/10**, em nome de **Areno Ferreira Barbosa**.

FERNANDA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat: 14.196/01 – PMQ
CREA/RJ nº 2019108390

Portaria nº 038/SEMUR/2021 – Publica Certidão de Edificação.

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar público a **Certidão de Edificação** do imóvel de uso comercial, que tomará nº **93**, com 525m² de área total construída, erigido sobre o lote 22, quadra 20, situado na Rua Polybio, loteamento e Bairro Jardim Queimados, Queimados – RJ, emitido em 17 junho de 2021, erigido através do processo nº **1725/2021/10**, em nome de **Areno Ferreira Barbosa**.

FERNANDA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat: 14.196/01 – PMQ
CREA/RJ nº 2019108390

Atos do Conselho Municipal de Saúde

Ato Nº007/ COMSAQ/2021

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados vem convocar os Srs.(as) Conselheiros (as) Municipais de Saúde para a Reunião Ordinária que será realizada no dia **24 de Junho de 2021**, no **Teatro Metodista** situado na **Rua Vereador Marinho Hemetério de Oliveira nº 1.180 - Centro, Queimados/RJ**, a **1ª chamada às 17:30** e a **2ª chamada às 18:00 horas, com o término às 20:00 horas**, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quórum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Informes da Mesa e dos Conselheiros;
- 4) Eleição e Posse da Presidência e da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Queimados.

Josué Silva da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 119 - Segunda - feira, 21 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 6

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Errata Portaria nº 1868/21, publicada no DOQ Nº118 de 18 de Junho de 2021:

Onde se lê:

4-Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: Taisa Gonçalves de Oliveira

Suplente: Giselle da Conceição Castro de Oliveira

Leia-se:

4-Centro Esportivo e Educacional Golfinhos da Baixada

Titular: Giselle da Conceição Castro de Oliveira

Suplente: Taisa Gonçalves de Oliveira

Lucília Machado da Silva Rios
Presidente CMDCA

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 019/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE JUNHO DE 2021**:

PROJETO DE LEI 304/2021 AUTOR: VEREADOR ELERSON LEANDRO
ASSUNTO: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE QUEIMADOS".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Prevenção e Controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, através de diagnóstico precoce do diabetes. A referida Ação terá por objetivos:

- I – detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer; buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- II – evitar ou diminuir as graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador de diabetes.

Art. 2º - Visando à concretização dos objetivos do presente Programa, serão adotadas as seguintes medidas pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive aquelas mantidas por entidades filantrópicas, mas que recebam verbas do Município:

- I – identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;
- II – conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- III – fornecimento, aos portadores de diabetes, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- IV – oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- V – manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- VI – abordagem do tema, quando da realização de reuniões de associações de pais e mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes responderão questionários, de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

§ 1º Analisadas as respostas dos questionários e evidenciados os sintomas que apontem possibilidade da criança ou adolescente ser portador de diabetes, os pais ou responsáveis serão encaminhados a posto municipal de saúde para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º Diagnosticado o diabetes, o fato será imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que em conjunto com os demais órgãos competentes, determinem as providências necessárias para que seja fornecida a alimentação diferenciada de que os alunos necessitem.

Art. 4º - Em conformidade com as atribuições que lhe são legalmente conferidas, a Secretaria de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas consoantes disposições contidas na presente Lei, entre elas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 119 - Segunda - feira, 21 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 7

I – idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
II – relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
III – relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;
IV – quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e dos adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 5º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I – alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;
II – fornecimento de alimentação a crianças e adolescentes com necessidades especiais no mesmo horário em que os demais alunos, sem respeitar os horários que sua condição especial de saúde exige;
III – obrigar a prática de atividades físicas, em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI 327/2021 AUTORA: VEREADORA ANA LUZ
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Horizonte.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituir.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município de Horizonte, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de Maio.

Art. 3º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Queimados.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - Atendimento multidisciplinar por equipe composta por profissionais das áreas de medicina: reumatologista, neurologista, fisiatra, psiquiatra, psicólogo, nutricionista, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, ortodontia com ortopedia facial, acupunturista, quiropraxista;

II - Acesso a exames complementares: termografia cutânea, ressonância magnética;

III - Assistência farmacêutica;

IV- Acesso às terapêuticas reconhecidas, incluindo fisioterapia, atividade física, acupuntura, massagem terapêutica, meditação, alongamento, relaxamento e quiropraxia;

VI - Campanhas informativas relativas à fibromialgia e suas implicações;

VII - O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

Parágrafo único A relação dos exames, medicamentos e modalidades terapêuticas de que esta Lei será definida em regulamento, por médicos especialistas da Rede de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou de Centros Especializados no atendimento de pacientes com fibromialgia.

Art. 5º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos atendimentos prioritários.

Art. 6º A sinalização do símbolo municipal da fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos “símbolos internacionais de acesso”, no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências. Com a sugestão do laço roxo.

Art. 7º Criação da Carteira de Identificação da pessoa com fibromialgia.

Art. 8º Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante identificação e /ou mediante relatório médico, e assim, possa contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde com eficácia, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 119 - Segunda - feira, 21 de Junho de 2021 - Ano 01 - Página 8

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI 331/2021 AUTOR: VEREADOR THOMAS DA PADARIA
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM QUEIMADOS."

Art.1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de Queimados, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os hemonúcleos, hemocentros, bancos de sangue, centrais de doação, ou instituições que colem órgãos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação "DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA."

Parágrafo único. O comprovante a que se refere o caput poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data de doação.

Art. 3º O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 1(um) ano, contado da última doação.

Art. 4º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

- I-** Os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;
- II-** Todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

Art. 5º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.

Art. 6º Os estabelecimentos a que se refere esta lei terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 530/2021 AUTORA: VEREADORA ANA LUZ
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES A ILMA SR. ROSILENE PASCHOAL DE SOUZA LEMOS".

REQUERIMENTO: 531/2021 AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO LEMOS
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS. SRS. WESLEY DOS SANTOS FONTES, DR. DANIEL CARVALHO PUERTAS DE SOUZA E LUCIANO NOBREGA DE SOUZA".

REQUERIMENTO: 532/2021 AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO LEMOS
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O BOMBEIRO MARCELO JESUS DE SOUZA (1º SARGENTO BM)".

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente